



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI

FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI- FAMMUC

<http://site.ufvjm.edu.br/fammuc/>



## EDITAL DE ELEIÇÃO 06/2019

Instruções específicas que regulamentam o processo de eleição de representantes docentes da Faculdade de Medicina do Mucuri junto ao Conselho de Extensão e Cultura (Coexc), ao Núcleo de Formação Continuada Docente (NFCD), ao Conselho de Curadores (Concur) e ao Colegiado do Curso.

### SEÇÃO I

#### DA FINALIDADE DAS ELEIÇÕES

**Art. 1º.** A consulta ao corpo docente da Faculdade de Medicina do Mucuri – Fammuc/UFVJM visa eleger os representantes do quadro de professores da Fammuc junto aos Conselhos e Comissões da UFVJM, conforme discriminado abaixo:

Conselho de Extensão e Cultura (Coexc) – 1 cadeira vacante;

Núcleo de Formação Continuada Docente (NFCD) – 4 cadeiras vacantes;

Conselho de Curadores (Concur) – 2 cadeiras vacantes;

Colegiado do curso de Medicina – 1 cadeira vacante

### SEÇÃO II

#### DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 2º.** Os cargos a serem preenchidos são de natureza eletiva, e devem ser preenchidos com titulares e suplentes, eleitos pelos pares, para mandatos de 2 anos, permitida uma reeleição, conforme Regimento Interno da UFVJM.

§ 1º – Um mesmo docente não deverá participar, como titular, em mais de um Conselho ou Comissão, simultaneamente.

§ 2º – No caso do Conselho de Curadores, é expressamente vedada, aos seus membros, a participação em órgãos de deliberação superior e em comissões permanentes, sejam como titulares ou suplentes, bem como exercer cargos de direção, coordenação, assessoria e chefia ou de função gratificada no âmbito da UFVJM.

§ 3º - No caso do NFCD, as cadeiras vacantes referem-se apenas a membros titulares. Além disso, o mandato para esse núcleo é de 1 ano.

### **SEÇÃO III DAS DEFINIÇÕES E DAS FUNÇÕES**

#### **Conselho e Extensão e Cultura - Coexc**

**Art. 3º.** Conforme o art. 3º da Resolução nº. 14 - Consu, de 03 de agosto de 2012, o Conselho de Extensão e Cultura (Coexc) é órgão consultivo e deliberativo da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc). Suas atribuições são:

- I. Supervisionar o cumprimento das resoluções dos Conselhos Superiores no que se refere à extensão e cultura;
- II. Propor aos Colegiados Superiores as Políticas e Diretrizes para a Extensão e a Cultura;
- III. Propor ao Consepe modificações no Regulamento das Ações de Extensão;
- IV. Deliberar sobre a forma de distribuição dos recursos financeiros destinados a extensão e cultura;
- V. Fomentar e promover o desenvolvimento de ações de extensão e cultura nas Unidades Acadêmicas em consonância com as Políticas de Extensão e Cultura;
- VI. Deliberar sobre convênios a serem estabelecidos para a realização de ações de extensão e cultura;
- VII. Analisar e selecionar projetos concorrentes a editais de agências financiadoras externas, quando for o caso;
- VIII. Analisar e selecionar projetos concorrentes a bolsas internas de extensão;
- IX. Instituir um sistema de avaliação da extensão; X. Aprovar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades da Proexc em cada exercício.

#### **Núcleo de Formação Continuada Docente**

**Art. 4º.** São atribuições do Núcleo de Formação Continuada Docente, em consonância com o Colegiado de Curso:

- I. Auxiliar na elaboração de ações para a contínua atualização do corpo Docente;
  - II. Participar da execução de ações de atualização pedagógica do corpo Docente;
- a) Deverá ser ofertada pelo menos uma ação de capacitação docente por ano.

- III. Avaliar e adequar as ações, frente às necessidades de capacitação pedagógica do corpo Docente;
- IV. Auxiliar o Colegiado em promover a integração do corpo docente à proposta pedagógica do Curso de Medicina da Fammuc, em concordância com as diretrizes curriculares nacionais;
- V. Estimular o compartilhamento de experiências e reflexões em relação às práticas pedagógicas na Fammuc;
- VI. Convidar consultores, quando oportuno, para auxiliar nas discussões das ações de atualização pedagógica do corpo Docente.

### **Conselho de Curadores**

**Art. 5º.** O Conselho de Curadores é o órgão superior de supervisão das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da UFVJM (art. 13, Estatuto da UFVJM).

**Art. 6º.** São competências do Conselho de Curadores:

- I. eleger seu presidente e vice-presidente, que terão mandato de dois anos;
- II. elaborar seu próprio regimento e encaminhar ao Consu para aprovação;
- III. tomar conhecimento, no início do ano letivo, da proposta orçamentária e do orçamento programa;
- IV. acompanhar e fiscalizar os atos e fatos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, além dos recursos oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza;
- V. examinar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da UFVJM;
- VI. emitir parecer conclusivo sobre os balanços e a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores de unidades acadêmicas, de órgãos suplementares e do Diretório Central dos Estudantes - DCE, e apresentá-lo anualmente ao Consu para apreciação, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente e pelo Regimento Geral;
- VII. pronunciar-se sobre a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis da UFVJM;
- VIII. homologar, apreciando-as do ponto de vista da sua legalidade formal, as decisões do Consu relativas à aceitação de subvenções, doações e legados com encargos financeiros para a UFVJM, à apropriação de receitas extraorçamentárias, à abertura de créditos adicionais e à criação de fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos.

§ 1º - o Conselho de Curadores poderá utilizar serviços de auditoria interna visando ao desempenho de suas atribuições.

§ 2º - O DCE é submetido à prestação de contas quando do recebimento de recursos da UFVJM.

## **Colegiado do Curso**

**Art. 7º.** O Colegiado é o órgão responsável pela coordenação didático-científica e pedagógica do curso de Medicina.

**Art. 8º.** São atribuições do Colegiado:

- I - Coordenar o Processo Eleitoral para eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador;
- II - Cumprir e fazer cumprir as normas de graduação;
- III - Estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas de graduação;
- IV - Elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;
- V - Propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI - Estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
- VII - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VIII - Promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;
- IX - Orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder a adaptações curriculares dos alunos do curso;
- X - Deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XI - Elaborar o horário de aulas do Curso de Medicina e verificar a disponibilidade de espaço físico;
- XII - Aprovar o Relatório Anual de Atividades do Curso de Medicina;
- XIII - Acompanhar os atos do Coordenador do Curso;
- XIV - Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XV - Recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri,
- XVI - Homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador.

## **SEÇÃO IV DOS VOTANTES**

**Art. 9º.** São votantes os docentes lotados na Fammuc-UFVJM.

**SEÇÃO V**  
**DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 10.** A Comissão eleitoral constituída para a elaboração deste edital e coordenação deste processo eleitoral foi designada por meio das Portarias Fammuc nº 049 e 050, de 10 de outubro de 2019, sendo compostas por um docente, um técnico-administrativo e um discente do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina do Mucuri/UFVJM.

Prof. Camila de Lima (presidente);

Tâmara Chagas Mendes (secretário);

Ellen Teodora Coelho Mendes (membro discente).

Parágrafo único: Na ausência do presidente, o secretário assume as suas atribuições.

**SEÇÃO VI**  
**DAS INSCRIÇÕES E DOS PRAZOS**

**Art. 11.** O calendário da consulta para escolha dos representantes docentes nos Conselhos e Comissões, objeto deste Edital será:

11/10/2019 a 21/10/2019	Inscrição das chapas: - das 9h às 12h e das 14h às 17h na Secretaria da Fammuc.
21/10/2019	Deferimento e homologação das inscrições
22/10/2019	Prazo para recurso referente ao deferimento das inscrições.
22/10/2019	Análise de recursos, divulgação das chapas concorrentes e lista de votantes.
24/10/2019	Eleições das 9h às 15h, na <i>hall</i> do prédio amarelo.
24/10/2019	Divulgação do Resultado, a partir das 18h.
25/10/2019	Recursos referentes ao resultado - das 9h às 12h e das 14h às 16h, na Secretaria da Fammuc.
25/10/2019	Julgamento dos recursos, caso haja.
25/10/2019	Divulgação do Resultado Final, a partir das 18h.

**Art. 12.** Os candidatos deverão efetuar sua inscrição na Secretaria da Fammuc, em formulário disponível no ANEXO 1 do presente edital.

Parágrafo Único - Só serão aceitas inscrições de candidaturas efetivadas em tempo hábil junto à Secretaria da Unidade.

**Art. 13.** Os nomes dos candidatos serão lançados nas cédulas eleitorais segundo a ordem de inscrição.

## **SEÇÃO VII DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 14.** O Posto de Votação funcionará no hall do prédio amarelo (prédio da Fammuc).

**Art. 15.** As eleições serão de 9h às 15h do **dia 24/10/2019**

**Art. 16.** A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da consulta, e processar-se-á ininterruptamente.

**Art. 17.** Serão considerados eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos.

§ 1º - Em caso de empate do número de votos entre duas ou mais chapas, será considerada eleita aquela cujo titular possua mais tempo de efetivo exercício na UFVJM.

§ 2º – Permanecendo o empate, será considerado eleita a chapa cujo titular seja mais idoso.

§ 3º – Havendo coincidência de número de vagas e número de inscritos ou se o número de inscritos for inferior ao número de vagas existentes, a eleição deverá ser dispensada, sendo declarados eleitos os inscritos.

## **SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18.** Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observado no que couber, o disposto na legislação em vigor.

**Art. 19.** A divulgação do resultado das Eleições dar-se-á após o encerramento da apuração.

Parágrafo Único – Os recursos, caso sejam apresentados, serão apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral, que, se for o caso, retificará o resultado da eleição previamente divulgado.

**Art. 20.** Caso não haja chapas inscritas em quantidade suficiente para o preenchimento das vagas, a Diretoria da Fammuc fará a indicação dos respectivos representantes docentes.

Teófilo Otoni, 11 de outubro de 2019.

---

Camila de Lima  
Presidente da Comissão Eleitoral

---

Tâmaro Chagas Mendes  
Secretário da Comissão Eleitoral

---

Ellen Teodora Coelho Mendes  
Membro da Comissão Eleitoral

ANEXO 1  
**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
SIAPE \_\_\_\_\_, professor(a) do curso de medicina da Faculdade de  
Medicina do Mucuri – Fammuc, venho por meio deste solicitar o registro da minha candidatura à  
eleição para a função de representante docente do:

- Conselho de Extensão e Cultura (Coexc)
- Núcleo de Formação Continuada Docente (NFCD)
- Conselho de Curadores (Concur)
- Colegiado do curso de Medicina

Declaro estar ciente das regras do edital que rege a referida eleição e que tenho como candidato a  
suplente, em minha chapa, o(a) professor(a) \_\_\_\_\_,  
SIAPE \_\_\_\_\_.

Teófilo Otoni, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Candidato(a) a representante docente titular

\_\_\_\_\_  
Candidato(a) a representante docente suplente